

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 MAR 2026

Protocolo: 1.395/26

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº

1.297/26

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Reconhece o caráter educacional,
formativo e cultural da capoeira no
Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Estado de Rondônia, a capoeira como manifestação de caráter educacional, formativo e cultural, em suas diversas expressões e modalidades.

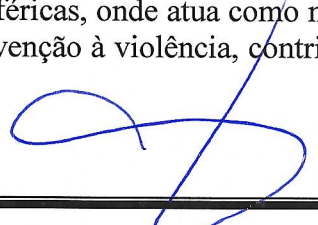
Art. 2º - O Estado de Rondônia desenvolverá ações com o objetivo de promover parcerias com pessoas físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades que representem ou congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, com a finalidade de fomentar a prática da capoeira enquanto atividade educacional, formativa, cultural e esportiva.

Art. 3º - As parcerias de que trata o artigo anterior deverão envolver ações educativas, culturais, esportivas e comunitárias, com a finalidade de disseminar a capoeira, valorizar sua raiz histórica, seus saberes tradicionais e sua dimensão cultural, bem como ampliar e estimular a prática da capoeira no Estado de Rondônia, especialmente como instrumento de formação educacional, inclusão social, promoção da cidadania e fortalecimento da identidade cultural, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2026.

ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP		
JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Senhores Deputados O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Estado de Rondônia, o caráter educacional, formativo e cultural da capoeira, manifestação de profunda relevância histórica e social para o Brasil. A capoeira constitui expressão cultural de matriz afro-brasileira que reúne elementos de luta, dança, música, oralidade e tradição, configurando-se como importante instrumento de formação cidadã e de valorização da identidade cultural nacional. Seu reconhecimento institucional fortalece políticas públicas voltadas à promoção da cultura, da educação e da inclusão social. A Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional reconheceu a roda de capoeira e o ofício dos mestres como patrimônio cultural do Brasil, destacando seu papel na preservação de saberes tradicionais. No plano internacional, a UNESCO declarou a roda de capoeira Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, evidenciando sua relevância universal. Sob o prisma constitucional, a proposição encontra amparo nos arts. 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram a proteção e valorização das manifestações culturais brasileiras, bem como no art. 217, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Ademais, o art. 205 consagra a educação como instrumento para o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania. No contexto do Estado de Rondônia, a capoeira possui relevante função social, especialmente em comunidades urbanas e periféricas, onde atua como mecanismo de inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e prevenção à violência, contribuindo para a formação ética e cultural de crianças, adolescentes e jovens. 			

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº

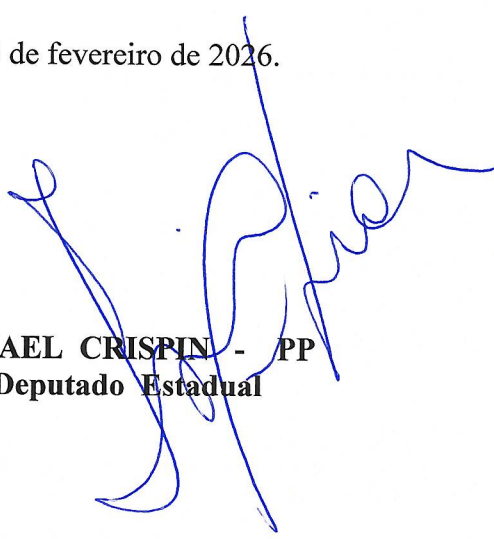
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

A proposta não cria obrigações administrativas específicas nem impõe despesas automáticas, limitando-se a reconhecer formalmente a capoeira como manifestação educacional e cultural e a estabelecer diretriz para que o Estado desenvolva ações e parcerias voltadas ao seu fomento, sempre observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o projeto harmoniza-se com a competência legislativa concorrente em matéria de educação, cultura e desporto (art. 24, IX, da Constituição Federal), além de concretizar os objetivos fundamentais da República, especialmente a promoção do bem de todos e a valorização da diversidade cultural.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e seu sólido fundamento constitucional, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2026.



ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual